INICIPAL DE MAUA DA SERRA

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265 PARANA AUÁ DA SERRA

LEI Nº 24/2000

dá outras providências.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22/97 e

A câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art.3° e incisos da Lei Municipal nº 22/97 passa

a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho de alimentação Escolar CAE, terá a

seguinte composição:

I – Um representante do poder Executivo, indicado pelo

chefe desse poder;

II – Um representante do poder Legislativo, indicado pela

Mesa Diretora desse poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo

respectivo órgão da classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade

local.

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá um suplente da

mesma categoria representada;

§ 2° - Os membros e o presidente do CAE terão mandato

de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Art.2° - Revogam-se os parágrafos 1° e 2° da mencionada

lei.

Art.3° - A sigla COMAE constante da Lei 22/97 passa a

se denominar CAE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,

Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2000.

Antonio Batista de Macedo Prefeito Municipal